TERMO DE CONTRATO Nº 127/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Municipio de Sebastião Leal, pessoa juridica de direito público interno, com sede administrativa na Av Ulisses Guimarães 1209, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 03.109.817/0001-68, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sra. **EVANDA DE SOUSA SARAIVA**, brasileira, casada, CPF 737.671.183-00 RG 1.388.087-SSP-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SRA LUCIANA FERREIRA BRITO,** brasileira, casada, residente e domiciliado na localidade MACAMBIRA em Sebastião Leal, , portador da cédula de identidade n.º 1.246.463- SSP-PI, e CPF n.º 759.471.293-53, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base a CHAMADA PÚBLICA 03/2019 realizada de acordo com a lei federal 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como pela Resolução/CD/FNDE n 038 de 16 de julho de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação será a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para complementação da merenda fornecida aos alunos da rede de educação básica pública, para o 2º (segundo) semestre - do ano Letivo de 2019, custeado com recursos do FNDE/PNAE, cujos produtos estão descritos no quadro previsto na Clausula quarta, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Clausula quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de **até R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (quadro) OS CONTRATADOS FORNECEDORES, receberão o valor total de R$ 4.533,00 (quatro mil quinhentos e trinta e três reais).

Luciana

a)- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante a apresentação do termo de Recebimento e das Notas Fiscais DE Vendas pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega consoante anexo deste termo de contrato.

b)- O preço de aquisição e o preço pago ao fornecedor d agricultura familiar e no calculo do preço já deve está incluído as despesas com frete, recursos humanos, e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Feijão	Kg	150	Sempre que solicitado	5,90	885,00
arroz	Kg	800	Sempre que solicitado	3,80	3.040,00
Farinha de Mandioca	Hg	160	Sempre que solicitado	3,80	608,00
TOTAL (quatro mil quinhentos e trinta e três reais)					**4.533,00**

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentarias: 12.361.1161.2097.0000 / PROG. ALIMENTAÇÃAO ESCOLAR –PNAE

CLAUSULA SEXTA;
O CONTRATANTE após recebe os documentos descritos na Clausula quarta alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação , efetuará o seu pagamento no valor correspondente à entregas do mês anterior.

CLAUSULA SETIMA
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2% mais juros de 0,1 % ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLAUSULA OITAVA
O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das notas fiscais de compras os termos de recebimentos e aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Luciana

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 03/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

Luciana

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na Clausula quarta, ou até o último dia letivo do em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emidio -PI da qual este Município é termo, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Sebastião Leal - PI, 29 de Agosto de 2019.

Evanda de Sousa Saraiva
Secretária de Educação
CONTRATANTE

Luciana Ferreira Brito
Luciana Ferreira Brito
Contratado

Testemunhas:
1º:_____

2º:_____